



# V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS  
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



**Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:**

**Resumo**

**Relato de Caso**

## **DESAFIOS MULTICULTURAIS: O CASO XUCURU NA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS**

**AUTOR PRINCIPAL:** Joline Picinin Cervi, bolsista FAPERGS/CAPES, modalidade I.

**CO-AUTORES:** Micheli Piucco, bolsista CAPES, modalidade I.

**ORIENTADOR:** Liton Lanes Pilau Sobrinho

**UNIVERSIDADE:** Universidade de Passo Fundo

### **INTRODUÇÃO**

Na atualidade, com as proporções mundiais que a globalização atingiu, os cidadãos mundiais passaram a perceber com maior destaque as diferenças culturais ao redor do globo. Nesta diapasão, passou-se a verificar que muitas culturas se chocam com leis dos Estados em que localizam-se e, com Tratados Internacionais de Direitos Humanos. Diante deste contexto, a Corte Interamericana de Direitos Humanos, em âmbito regional, está proferindo sentenças em prol da proteção e efetivação dos direitos culturais (como exemplo o caso do Povo Indígena Xucuru), sem conflitar seus julgamentos com os direitos humanos. Assim, o Tribunal faz com que os seres humanos sejam vistos em suas individualidades, respeitando seus direitos essenciais. Para a construção do presente trabalho utiliza-se o método indutivo e a técnica de pesquisa legal bibliográfica.

### **DESENVOLVIMENTO:**

A fortificação dos direitos humanos, considerando as diversidades culturais, conduz para um diálogo intercultural, com tolerância e respeito entre as diversas culturas em prol da emancipação multicultural dos indivíduos, para que estes sejam os protagonistas. Neste contexto, a Corte Interamericana de Direitos Humanos está aplicando os direitos culturais em seus julgamentos como no caso dos Povos Indígenas Xucuru, localizados no Brasil. Neste caso, os petionários informaram à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que posteriormente encaminhou o caso para a Corte Interamericana de Direitos Humanos, que o Brasil violou o direito à propriedade



# V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS  
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



coletiva, pela demora no processo demarcatório do território ancestral da comunidade, da ineficácia da proteção judicial e falta de recursos judiciais acessíveis e eficazes. Segundo a Comissão Interamericana, conforme os instrumentos internacionais ratificados pelo Brasil, o povo Xucuru possui o direito do reconhecimento e da proteção de seus bens culturais, de seus costumes, usos e crenças. Diante disso, a Comissão Interamericana recomendou ao Estado que tomasse as medidas necessárias para realizar a desintrusão do território ancestral do povo indígena Xucuru, em conformidade com o seu direito consuetudinário, seus valores, usos e costumes. Para a Comissão, o Estado deveria garantir que os membros indígenas do Xucuru uma vivência pacífica considerando seu desenvolvimento tradicional, adotar medidas internas em decorrência dos processos iniciados contra os membros do Xucuru e, indenizar o Povo do Xucuru pelos danos causados em decorrência da demora e não retirada de terceiros do território a eles pertencente. A sentença do caso foi proferida no dia 05 de fevereiro de 2018, sendo o Estado brasileiro condenado em esfera internacional por não respeitar os direitos da Comunidade Xucuru. Segundo a Corte, o Estado deve garantir o direito de propriedade do povo sobre seu território, sem que haja intervenções ou invasões, concluir o processamento sobre a desintrusão e pagar as indenizações realizadas por terceiros de boa-fé para que o povo Xucuru possa utilizar plenamente de seu território. A Corte, através da aplicação dos direitos humanos observou os direitos culturais essenciais aos indivíduos da comunidade Xucuru, de forma que prevaleceu o direito de liberdade cultural daquele povo em seu território ancestral. A Corte buscou um “diálogo intercultural” em prol dos direitos humanos.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Na busca por um “diálogo intercultural” é necessário o reconhecimento de que não há hierarquia entre culturas. A Comissão e a Corte Interamericana buscam proteger e efetivar os direitos de grupos minoritários delineando uma nova forma de observar os aspectos culturais, considerando características culturais em prol dos direitos dos grupos e dos direitos humanos.

## **REFERÊNCIAS**

COMISSÃO IDH. Relatório Nº 44/15 Caso 12.728. Relatório de Mérito Povo Indígena Xucuru – Brasil. Disponível em: <<http://www.oas.org/es/cidh/decisiones/corte/2016/12728fondopt.pdf>>. Acesso em: 18 jun. 2017.

CORTE IDH. Caso do Povo Indígena Xucuru e seus Memros Vs. Brasil. Sentença de 5 de fevereiro de 2018. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Disponível em:



# V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS  
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



<[http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_346\\_esp.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_346_esp.pdf)>. Acesso em 05 agost. 2018.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para uma Concepção Multicultural dos Direitos Humanos. Disponível em: <[http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/Concepcao\\_multicultural\\_direitos\\_humanos\\_ContextoInternacional01.PDF](http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/Concepcao_multicultural_direitos_humanos_ContextoInternacional01.PDF)>. Acesso em: 31 de mai. 2017.

**NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA ( para trabalhos de pesquisa):**Número da aprovação.

## **ANEXOS**

Aqui poderá ser apresentada somente uma página com anexos (figuras e/ou tabelas), se necessário.